



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 41/2020

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.157.041-68; e o **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.016/0001-17, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, neste ato representado por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **MURILLO LARANJEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2545000 SSP/DF, CPF/MF sob o nº 866.132.861-68 ("Facebook Brasil");

CONSIDERANDO que a disseminação de desinformação, sobretudo quando tenha como alvos o processo eleitoral e as instituições e autoridades responsáveis por sua condução, poderia causar impactos adversos à sociedade;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, em agosto de 2019, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com foco nas Eleições 2020 ("Programa de Enfrentamento à Desinformação") para combater e mitigar os efeitos negativos provocados pela desinformação no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a promoção de iniciativas voltadas à "Alfabetização Midiática e Informacional", à "Contenção à Desinformação", à "Identificação e Checagem de Desinformação" e ao "Aperfeiçoamento de Recursos Tecnológicos" constituem eixos prioritários do programa;

CONSIDERANDO que o Facebook Brasil aderiu ao Programa de Enfrentamento à Desinformação e deseja colaborar com o TSE para a implementação de medidas concretas para o enfrentamento à desinformação durante as Eleições 2020; e

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e provedores de aplicação de *internet* para garantir que eleitores tenham acesso a notícias e informações verídicas sobre o processo eleitoral, de modo que possam exercer o seu direito de voto de forma consciente e informada;

**RESOLVEM** celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** ("Memorando"), que produzirá efeitos a partir do momento da assinatura do presente instrumento, para formalizar a parceria estabelecida e os projetos que serão desenvolvidos na preparação das Eleições 2020, de acordo com os seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

1.1. O presente Memorando tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes para o enfrentamento à desinformação nas Eleições 2020.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA DURAÇÃO**

2.1. As iniciativas e medidas estabelecidas no presente Memorando terão duração limitada, tendo se iniciado quando da adesão do Facebook Brasil ao Programa de Enfrentamento à Desinformação, em agosto de 2019, encerramento em 19.12.2020, com o fim do processo eleitoral de 2020.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS INICIATIVAS PARA AS ELEIÇÕES 2020**

3.1. O Facebook Brasil se compromete a implementar as seguintes iniciativas durante as Eleições 2020:

### **3.1.1. Disponibilizar a ferramenta de megafone para divulgação de mensagens aos usuários brasileiros sobre as Eleições de 2020.**

O Facebook Brasil intermediará junto ao Facebook, Inc. a disponibilização do recurso denominado "megafone" para que o TSE possa disponibilizar, na abertura das *timelines* dos usuários brasileiros, mensagens relevantes acerca da organização e das medidas de segurança sanitária das Eleições de 2020.

O TSE enviará o *link* a ser disponibilizado por meio do recurso para que a divulgação possa ser realizada na plataforma em data a ser posteriormente alinhada para viabilizar a operação técnica necessária.

### **3.1.2. Eventos online com os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs).**

Durante o período de 08 a 18 de setembro de 2020, o Facebook Brasil promoveu sessões de treinamento para os servidores dos TREs e Zonas Eleitorais, com explicações sobre as medidas de combate à desinformação adotadas pelas plataformas, aspectos práticos de contencioso eleitoral e sobre as medidas que estão sendo adotadas pelo Facebook Brasil em preparação para as Eleições de 2020. As sessões foram compostas de um período de exposição por parte das equipes do Facebook Brasil, com posterior abertura para questões e interação com os participantes.

O TSE foi responsável pelo contato com os TREs para formalização das datas designadas para cada Tribunal, com uma divisão de 3 (três) Tribunais por sessão, totalizando 9 (nove) sessões para atender aos tribunais em todos os Estados e no Distrito Federal.

### **3.1.3. Disponibilização de conteúdos gravados para a Justiça Eleitoral.**

O Facebook Brasil disponibilizará, para posterior distribuição pelo TSE para todos os servidores da Justiça Eleitoral, conteúdos gravados com explicações sobre ferramentas do Facebook e sobre sua atuação para as Eleições de 2020, no intuito de contribuir para o dia a dia dos servidores durante o período eleitoral.

### **3.1.4. Produção de cartilhas educativas sobre a plataforma.**

O Facebook Brasil produziu duas cartilhas com aspectos práticos sobre as plataformas do Facebook e do Instagram, além de conter informações sobre o combate a abusos e sobre o contencioso eleitoral digital.

O TSE apoiará o material, autorizando a aposição de sua marca sobre as cartilhas, bem como promoverá a sua distribuição digital para todos os TREs e Zonas Eleitorais.

### **3.1.5. Iniciativas na plataforma Instagram**

O TSE e o Facebook Brasil trabalharão em conjunto no desenvolvimento de Stickers sobre eleições para a plataforma Instagram, a serem implementados pelo operador da plataforma, o Facebook, Inc.

O TSE apoiará o lançamento do Guia de Mulheres na Política, sobre a participação feminina em eleições, auxiliando na divulgação e distribuição do conteúdo.

3.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução do projeto, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais.

3.3. As iniciativas descritas nesta Cláusula serão realizadas pelo Facebook Brasil ao TSE de forma voluntária e gratuita, de modo que eventual impossibilidade de cumprimento não ensejará incidência de sanção ou qualquer responsabilidade por parte do Facebook Brasil.

## **CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e o Facebook Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O extrato deste memorando será publicado no *Diário Oficial da União*, correndo as respectivas despesas por conta do TSE.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O presente Memorando produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 31.12.2020.

6.2. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

6.3. No caso de eventuais novos projetos a serem alinhados pelo TSE e pelo Facebook Brasil, o presente Memorando poderá ser aditado.

Brasília, \_\_\_\_ de setembro de 2020.

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**

Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral

**MURILLO LARANJEIRA**

Representante Legal do Facebook Brasil

---

**MURILLO LARANJEIRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**



Documento assinado eletronicamente em **25/09/2020, às 21:31**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **25/09/2020, às 22:30**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1446495&crc=8DE689DE](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1446495&crc=8DE689DE),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1446495** e o código CRC

**8DE689DE**.

---